

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1648/72

Aprovado por Deliberação

em 6/11/1972

PROCESSO : CEE-n° 2091/72 - CEBN-n° 03081/72
INTERESSADO: EMPRESA STAUB S.A. ELETRÔNICA, COMERCIO E INDÚSTRIA
 CAPITAL
ASSUNTO : Isenção inicial de recolhimento do salário-educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: A empresa acima referida, estabelecida nesta Capital, à Rua Missionários, 126, que emprega 427 servidores (quatrocentos e vinte e sete) solicita a isenção inicial de recolhimento do salário-educação, em virtude de haver estabelecido convênio para a manutenção de 160 (cento e sessenta) bolsas de ensino primário fundamental comum, com a Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada à Rua Luiz Fonseca Galvão, 64, na Capital, devidamente registrada sob o n° 1.566, de 27 de dezembro de 1946 no ex-Departamento de Educação.

2 - O pedido da interessada foi instruído pelo SEPE com a seguinte documentação:

-uma via do convênio celebrado entre a entidade requerente e a Escola Mista São Vicente de Paulo, da Capital;

-atestado de autoridade estadual de ensino, expedido pela 12ª DEB Municipal e Particular da Capital;

-relação nominal de 160 (cento e sessenta) alunos matriculados na referida escola, no corrente ano de 1972;

-relação nominal dos servidores da Empresa, com filhos em idade escolar e devidamente frequentando escolas;

-declaração dos elementos da folha de contribuição da empresa no mês de fevereiro de 72.

O Convênio apresenta fixa o compromisso de custeio da empresa e obrigação por parte da escola do atendimento de alunos bolsistas, referentes ao valor da isenção pretendida pela requerente, no período de fevereiro de 72 a janeiro de 73.

A autoridade escolar competente informa que a escola já

citada funciona à Rua Luís Fonseca Galvão, 64 (Capão Bonito) e se acha registrada no ex-Departamento de Educação, que não conta com professores remunerados pelo Estado, que mantém serviços de ensino primário fundamental comum gratuito para 160 (cento e sessenta) alunos bolsistas no corrente ano letivo.

A relação nominal dos alunos bolsistas, fornecida pela Escola em questão, arrola 160 crianças em idade escolar obrigatória, da responsabilidade de custeio da entidade requerente. A matrícula desses alunos tem a seguinte distribuição:

1ª série - 100 alunos

2ª série - 60 alunos

Total 160 alunos.

A relação nominal dos servidores da Empresa, com filhos em idade escolar obrigatória, relaciona 46 dessas crianças, que, entretanto estão frequentando escolas.

A declaração do movimento das folhas de contribuição da Empresa, no mês de fevereiro de 72, registra os seguintes dados:

Nº de servidores 427

Salário-contribuição Cr\$ 276.421,72

Salário-educação Cr\$ 3.869,90

À vista do número de alunos bolsistas, de responsabilidade de custeio da requerente, caber-lhe-á, segundo cálculos que foram por nós verificados, a isenção de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 2.526,40, para os meses de fevereiro a abril de 72 e de Cr\$ 3.009,60 para os meses de maio a janeiro de 73, no montante anual de Cr\$ 34.665,60, para o ano letivo de 72.

Nº de alunos bolsistas - 160

Foi expedido à interessada pelo SEPE, para posterior referendo do Conselho Estadual de Educação, o certificado modelo "B" nº 266/72 para o ano letivo de 1972.

A unidade escolar conveniente, no corrente ano letivo, celebrou convênio com as empresas a seguir indicadas, para atender ao seguinte número de alunos bolsistas:

Ferramentas Stanley S.A.....	Proc. 3083/72...	135	bolsas	renov
Berlimed Ltda.....	Proc. 3084/72...	266	"	"
Giroflex S.A.....	Proc. 3080/72...	206	"	iniciais
Staub S.A.....	Proc. 3081/72...	160	"	"
Gradiente Eletrônica S.A.....	Proc. 3080/72...	60	"	"
Hermes Precisa S.A.,.....	Proc. 3549/72...	148	"	"
Laboratório Lepetit S.A.....	Proc. 3793/72...	<u>560</u>	"	"
Total.....		1.535	bolsas.	

O atestado da autoridade escolar esclarece que a matrícula inicial da Escola Mista São Vicente de Paulo, no ano letivo corrente, é de 1.574 alunos, portanto, com capacidade de atendimento para dar cobertura ao compromisso das 1.535 bolsas de estudo assumido com as sete empresas com as quais celebrou convênio no presente exercício.

Conclusão:- À vista do exposto, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação poderá Homologar o certificado modelo "B" n° 266/72 expedido pelo SEPE a favor da empresa Staub S.A. Comércio e Indústria - Capital.

A informação do SEPE n° 298/72 passa a fazer parte do processo CEE, referente à matéria.

Sala das sessões, em 19 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.